

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 13/12/19 às 11h17

DAVID

Servidor

882650

Ponto

Gulison

Portador

OFÍCIO Nº 7405 /2019 – MEC

Brasília, 13 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 913, de 20 de novembro de 2019. Requerimento de Informação nº 1.612, de 2019, do Deputado Pedro Uczai.

Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 913/19, de 20 de novembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1.612, de 2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 6/2019/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, contendo as informações acerca de declarações a respeito da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,


ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 6/2019/ASSESSORIA-GAB/GM/GM

PROCESSO Nº 23123.007897/2019-20

INTERESSADO: DEPUTADA SORAYA SANTOS - PRIMEIRA SECRETÁRIA, CÂMARA DOS DEPUTADOS 1^ª SECRETÁRIA

ASSUNTO

0.1. Subsídios à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (ASPAR/MEC), em resposta ao Ofício nº 4161/2019/ASPAR/GM/GM-MEC que, por sua vez, faz referência ao Ofício 1^ª Sec/RI/RE/nº 913/19, oriundo da Câmara dos Deputados.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Processo SEI nº 23123.007897/2019-20.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de informações prestadas para subsidiar resposta da Assessoria Parlamentar deste Ministério da Educação (ASPAR/MEC) ao Requerimento de Informações nº 1.612/2019, de autoria do Deputado Federal Pedro Uczai.

2.2. Referido requerimento, encaminhado ao MEC por meio do Ofício 1^ª Sec/RI/RE/nº 913/19, da Câmara dos Deputados, solicita *"informações ao Sr. Ministro da Educação, referente as suas declarações de que irá 'caçar um pessoal' da UFSC que 'fica fazendo balbúrdia'"*.

2.3. O instrumento faz referência, ainda, à notícia veiculada no seguinte portal eletrônico de notícias: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/10/25/em-video-ministro-da-educacao-diz-que-vai-cacar-um-pessoal-da-ufsc-que-fica-fazendo-balburdia.ghtml>.

2.4. Aduz o Deputado Federal Pedro Uczai que a declaração causou perplexidade e repúdio da Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), e que greve é um direito fundamental dos trabalhadores e instrumento hábil, lícito e legítimo na busca por melhores condições de trabalho.

2.5. Ao final, o solicitante requer que sejam fornecidas as seguintes informações e documentos:

- a) Cópia de Inteiro teor da denúncia apresentada pelo deputado estadual catarinense Jessé Lopes e de todos os demais documentos decorrentes do seu protocolo;
- b) Quais as medidas que este Ministério pretende adotar referente à denúncia?
- c) Quais as medidas que foram e estão sendo deflagradas decorrente da referida denúncia?
- d) Quais as atitudes de servidores e estudantes se caracterizam como balbúrdia?

2.6. Esse é, em síntese, o teor do requerimento.

3. ANÁLISE

Passa-se a responder pontualmente ao quanto solicitado no Requerimento de Informações nº 1.612/2019, de autoria do Deputado Federal Pedro Uczai:

3.1. Cópia de Inteiro teor da denúncia apresentada pelo deputado estadual catarinense Jessé Lopes e de todos os demais documentos decorrentes do seu protocolo.

3.1.1. A cópia da denúncia e dos documentos apresentados segue no arquivo anexo (SEI nº 1827713).

3.2. Quais as medidas que este Ministério pretende adotar referente à denúncia?

3.2.1. De posse dos documentos que a instruíram, o MEC pretende averiguar os fatos ali noticiados e adotar todas as providências legais cabíveis em defesa do patrimônio público e do cidadão pagador de impostos. Tais providências podem envolver a investigação preliminar de indícios da prática de atos ilícitos, a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar e, ainda, o encaminhamento de notícia às demais autoridades competentes, tais como o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União, a Advocacia-Geral da União, Comissão de Ética Pública, Corregedoria, dentre outras ações pertinentes.

3.3. Quais as medidas que foram e estão sendo deflagradas decorrente da referida denúncia?

3.3.1. Em consonância com o que foi dito no item acima, o MEC está realizando investigações e levantamentos preparatórios e preliminares para averiguar a gravidade e extensão dos fatos noticiados e, posteriormente, adotar todas as providências legais e administrativas cabíveis em defesa do patrimônio público e do cidadão pagador de impostos.

3.4. Quais as atitudes de servidores e estudantes se caracterizam como balbúrdia?

3.4.1. Conforme se depreende de notícias amplamente veiculadas na mídia, durante o período em que a UFSC foi ocupada sob a pretensa motivação de "greve", foram cometidos atos graves de depredação e de inviabilidade de acesso ao patrimônio público. A título ilustrativo, veja-se a notícia reportada no jornal Gazeta do Povo do dia 10/10/2019: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/5-fotos-que-expoem-vandalismo-na-ufsc/>.

3.4.2. Essa reportagem e as fotos que a acompanham, bem como os demais documentos que instruem a denúncia realizada pelo Deputado Estadual Jessé Lopes, mostram de forma bastante clara que a entrada da UFSC foi obstruída com lixeiras destruídas, pedaços de madeira, blocos de concreto, bicicletas e sacos de lixo, o que representa autêntico e notório ato de vandalismo, para dizer o mínimo.

3.4.3. Além disso, os estudantes também obstruíram os acessos dos professores, técnicos e alunos que não participaram da greve, atitude essa flagrantemente ilegal. Sabe-se que a Lei de Greve disciplina que as manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa (art. 6º, § 3º, da Lei nº 7.783/89).

3.4.4. Também nessa linha, o Código Penal estabelece que é crime destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, e quando esse ato é praticado contra o patrimônio da União, o crime é qualificado (art. 163, inciso III, do CP).

3.4.5. Ademais, se um servidor público contribuiu para interromper as vias de acesso da universidade utilizando-se de patrimônio público, tais como prédios, equipamentos ou qualquer outro bem mantido com recursos públicos, para outros fins, tal conduta é classificada como ato de improbidade administrativa, nos termos do arts. 1º e 9º, inciso XII, da Lei nº 8.429/92.

3.4.6. Extrai-se do material, ainda, uma representação feita por advogados do Estado de Santa Catarina ao Ministério Público Federal daquela região, na qual se veicula uma série de graves denúncias de ações abusivas, criminosas e, portanto, antidemocráticas, praticadas contra docentes, funcionários, estudantes, visitantes e transeuntes, em manifestação dentro das instalações da UFSC, as quais puseram em sérios riscos o direito dos alunos que não aderiram à manifestação estudantil (denominada de forma imprópria de "greve").

3.4.7. Referida representação ao MPF narra que um grupo de manifestantes realizou protestos nas dependências da UFSC em face do contingenciamento orçamentário de recursos para a educação e em oposição ao projeto "Future-se", do MEC. Entretanto, tais atos acabaram servindo apenas como pano de fundo para realizar uma mobilização direcionada a propalar discurso de ódio, divisão da sociedade brasileira e "apologia a criminoso".

3.4.8. Assim, os ditos manifestantes, alunos e não alunos da UFSC, agiram totalmente à margem da lei, não só pela prática de incitação vedada pelo Código Penal, mas pela agressão física a um Deputado presente no local da manifestação, bem como por coagir moralmente tanto transeuntes do espaço universitário como os demais alunos que não compactuam com as suas ideias de “greve”, constrangendo-lhes em franca subversão à ordem jurídica vigente e cerceando-lhes o direito às aulas. Igualmente, constrangeu-se professores e servidores que desejavam exercer com plenitude a liberdade constitucional de não aderir à paralisação, inclusive, interrompendo e impedindo aulas de serem ministradas, em ~~absoluto cerceamento aos direitos e garantias fundamentais destes profissionais.~~

3.4.9. Diante da gravidade de tais fatos (crimes de improbidade administrativa, dano ao patrimônio público, ameaças, uso indevido do bem público impedindo aulas para fazer apologia à criminoso condenado, agressões físicas e verbais, constrangimentos ilegais, uso de drogas, dentre outros) e agindo, portanto, nos estritos limites de suas atribuições legais, o Ministro fez referência à abertura de processos administrativos disciplinares (PADs) para apurar possíveis responsabilidades, bem como se referiu à imposição de sanção e responsabilização dos responsáveis ante a gravidade dos fatos trazidos ao seu conhecimento.

3.4.10. Desse modo, vê-se que o Ministro da Educação, fazendo uso de sua liberdade de expressão e de pensamento, apenas manifestou sua opinião de que a prática de atos graves atrai consequências igualmente graves.

3.4.11. Note-se, ainda, que não houve qualquer prejuízo nem ataque a pessoas específicas; apenas e tão somente houve referência aos próximos atos a serem levados a cabo por parte do Ministério da Educação, nos estritos limites de suas atribuições legais.

3.4.12. Ao dizer que iria abrir PADs para “*caçar um pessoal que, em vez de estar trabalhando pra devolver para o pagador de imposto o dinheiro suado, fica fazendo balbúrdia*”, o Ministro da Educação exerceu seu direito de crítica ao mencionar atos e eventos de conhecimento público, inclusive de cunho político-partidários, praticados no âmbito das instituições públicas de ensino em prejuízo das atividades acadêmicas, muitas vezes, com a utilização de bens e recursos públicos.

3.4.13. O uso de uma fala incisiva, desta forma, apenas expõe a preocupação do Ministro com o adequado uso de bens públicos e com a prestação dos serviços públicos escolares de forma adequada, aludindo para a evidente irregularidade de atos que comprometam a consecução desses fins.

3.4.14. Trata-se, a toda evidência, de legítima preocupação em garantir à sociedade que o dinheiro do cidadão pagador de impostos, verdadeiro responsável pela manutenção das instituições de ensino públicas e de seu patrimônio, está sendo aplicado de forma adequada nos fins a que tais instituições e patrimônio se destinam.

3.4.15. Mais uma vez, relembrar-se que o cenário exposto na fala objeto do Pedido de Informações é tão notório e de tamanha gravidade que, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.29.000.001909/2019-23, o Ministério Público Federal consignou que são ilícitos atos político-partidários mediante o uso de patrimônio material e imaterial, por exemplo, espaços físicos, equipamentos, redes de comunicação, imagem, símbolos institucionais etc. de instituições públicas de ensino, favoráveis ou contrários ao governo. Por isso, expediu a Recomendação nº 133, de 15 de junho de 2019, com a seguinte conclusão:

“Conclui-se, pois, que são ilícitos atos político-partidários mediante o uso de patrimônio material e imaterial, por exemplo, espaços físicos, equipamentos, redes de comunicação, imagem, símbolos institucionais etc. de instituições públicas de ensino, favoráveis ou contrários ao governo.

Os entes públicos, União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas entidades não podem se omitir diante dos fatos expostos, que configuram grave violação das normas constitucionais e legais,

Desse modo, os entes públicos têm o dever-poder de viabilizar canais físicos e eletrônicos, por exemplo, telefone do tipo ‘disque denúncia’, sítios institucionais na internet etc. à cidadania, como meio de cooperação e ferramenta democrática assegurada pela Constituição.

- 11.1. - que disponibilize canais físicos e e/eletrônicos para receber denúncias de atos de natureza político-partidária mediante o uso de patrimônio material e imaterial, por exemplo, espaços físicos, equipamentos, redes de comunicação, imagem, símbolos institucionais etc., de instituições públicas de ensino, favoráveis ou contrários ao governo;
- 11.2. - encaminhe as denúncias recebidas aos órgãos competentes para responsabilização administrativa, civil e criminosa dos agentes públicos e particulares envolvidos;
- 11.3. - consolide as denúncias recebidas e, uma vez apuradas, dê-lhes publicidade legal, apontando os entes públicos envolvidos para que se realize o controle social de tais práticas;
- 11.4. - que tome providências cabíveis para inibir, prevenir e punir atos político-partidários nas instituições públicas federais de ensino,
- 11.5. - não utilize nem permita que recursos financeiros sob gestão das instituições custeiem ou patrocinem a participação de qualquer pessoa física ou jurídica, ou, ainda, agrupamentos de qualquer espécie, em atos político-partidários; e
- 11.6. - promova ampla publicidade desta recomendação e das providências decorrentes do seu cumprimento em todos os canais disponíveis desse Ministério para se comunicar com a sociedade.
- 11.7. - REQUISITA, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República resposta pertinente ao acatamento do que se recomendou acima, enumerando as providências consequentemente adotadas."

3.5. Afirma-se que não houve, portanto, nenhuma intenção em atacar a UFSC, seus docentes, alunos e funcionários. O Ministro apenas se procurou em endereçar um problema que afeta a realidade de parte das instituições públicas de ensino e que deve ser resolvido, uma vez que, como apontado pelo próprio MPF, trata-se de indevida e ilícita utilização de bens públicos.

3.6. O comentário, portanto, não extrapolou os limites do direito de liberdade de expressão, crítica e manifestação do pensamento de qualquer cidadão, sendo baseado em um relatório que lhe foi entregue por Deputado Estadual, não tendo a intenção ou o condão de denegrir a imagem de quem quer que seja.

3.7. O objetivo de referida declaração foi o de deixar claro à sociedade que o Ministério da Educação não irá tolerar que o dinheiro do cidadão que paga elevados impostos, cuja parcela significativa é destinada às instituições de ensino superior, seja utilizado para quaisquer outros fins que não os objetivos institucionais das universidades e a melhoria dos níveis da educação nacional.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, sugere-se que as informações ora prestadas sejam encaminhadas para aprovação do Ministro e, posteriormente, encaminhadas à ASPAR/MEC, para adoção das providências cabíveis.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo SEI nº 1827713

RODRIGO FORMIGA SABINO DE FREITAS

Assessor do Gabinete do Ministro de Estado da Educação

DE ACORDO.

Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro, como proposto.

SÉRGIO HENRIQUE CABRAL SANT'ANA

Assessor Especial do Gabinete do Ministro de Estado da Educação

DESPACHO do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Encaminhe-se esta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do MEC, conforme proposto.



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Cabral Sant Ana, Assessor(a)**, em 09/12/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Formiga Sabino De Freitas, Assessor(a)**, em 10/12/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1822882** e o código **CRC 4926086E**.